

| Ano Judicial de 2015/2016 Data | Município Turno A | Instância/Secção de Turno | Município Turno B | Instância/Secção de Turno |
|---|----------------------|-----------------------------|----------------------|------------------------------|
| 13 agosto 2016, sábado | Cartaxo | Local/ Genérica | Tomar | Local/Criminal. |
| 15 agosto 2016, feriado nacional, segunda-feira. | Coruche | Local/ Genérica | Tomar | Local/Criminal. |
| 20 agosto 2016, sábado | Rio Maior | Local/ Genérica | Tomar | Local/Criminal. |
| 27 agosto 2016, sábado | Santarém | Central/Instrução Criminal. | Tomar | Local/Criminal. |

208815988

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**Despacho (extrato) n.º 8473/2015**

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 17 de julho de 2015, no uso de competência delegada,

é o Exmo. Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. Manuel Fernando Granja Rodrigues da Fonseca, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilção.

20 de julho de 2015. — O Vogal do CSM, *Gonçalo Magalhães*.

208813679

**PARTE E****ORDEM DOS NUTRICIONISTAS****Regulamento n.º 493/2015**

O presente regulamento respeita à organização interna da Ordem dos Nutricionistas, designadamente quanto ao número de membros dos órgãos estatutários da Ordem e às regras gerais do seu funcionamento.

São ainda estabelecidas as regras relativas à designação dos membros dos órgãos da Ordem que não são diretamente eleitos pelos membros efetivos, como é o caso da Direção (à exceção dos seus presidente e vice-presidente), do Conselho Jurisdicional e do Conselho Fiscal, bem como à suspensão e perda de mandato dos respetivos membros.

De fora do âmbito deste regulamento ficam as regras relativas ao funcionamento específico de cada órgão, que deverão constar de regulamento interno a aprovar por cada um deles.

Nos termos do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente Regulamento foi submetido a consulta pública prévia.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º e da alínea g) do artigo 18.º do Estatuto da Ordem dos Nutricionistas, aprovado pela Lei n.º 51/2010, de 14 de dezembro, o Conselho Geral, sob proposta da Direção, aprova o seguinte Regulamento de Organização:

CAPÍTULO I**(Organização da Ordem)****Artigo 1.º****(Objeto)**

1 — O presente Regulamento tem por objeto a organização da Ordem dos Nutricionistas, adiante designada por Ordem, incluindo as regras gerais do seu funcionamento, bem como a matéria relativa à designação dos vogais da Direção e dos membros do Conselho Jurisdicional e do Conselho Fiscal.

2 — Excluem-se do âmbito do presente Regulamento as regras específicas de funcionamento de cada órgão estatutário da Ordem, que devem constar do respetivo regulamento interno.

Artigo 2.º**(Órgãos)**

1 — São órgãos da Ordem nos termos do respetivo Estatuto, aprovado pela Lei n.º 51/2010, de 14 de dezembro:

- O Conselho Geral;
- O Bastonário e o Vice-Bastonário;
- A Direção;

- O Conselho Jurisdicional;
- O Conselho Fiscal.

2 — Caso seja deliberada a criação de delegações regionais da Ordem, são órgãos das mesmas a Assembleia Regional e a Direção Regional.

Artigo 3.º**(Conselho Geral)**

1 — O Conselho Geral é a assembleia representativa da Ordem, com poderes deliberativos gerais, nos termos do Estatuto.

2 — O Conselho Geral é composto por 40 membros.

3 — Os trabalhos do Conselho Geral são dirigidos e conduzidos por uma mesa, composta por um presidente e dois secretários, eleitos individualmente, na primeira reunião do mandato deste órgão, por maioria absoluta dos membros presentes.

4 — A primeira reunião do Conselho Geral, até à eleição da mesa, é dirigida pelo membro mais idoso e secretariada pelo membro mais jovem, escolhidos de entre os presentes.

Artigo 4.º**(Bastonário e Vice-Bastonário)**

1 — O Bastonário é o órgão da Ordem com competência para a sua representação externa, exercendo ainda as demais competências previstas no Estatuto.

2 — O Vice-Bastonário exerce as competências que lhe forem delegadas pelo Bastonário.

3 — O Bastonário e o Vice-Bastonário são ainda, respetivamente, presidente e vice-presidente da Direção.

Artigo 5.º**(Direção)**

1 — A Direção é o órgão executivo colegial da Ordem, detendo poderes gerais de direção e de gestão em matéria administrativa e financeira, bem como outros previstos no Estatuto.

2 — A Direção é composta pelo Bastonário e o Vice-Bastonário e por cinco vogais.

Artigo 6.º**(Conselho Jurisdicional)**

1 — O Conselho Jurisdicional é o órgão de supervisão da Ordem, cuja missão é velar pela legalidade da atividade exercida pelos órgãos da Ordem e exercer poderes de controlo, nomeadamente em matéria disciplinar.

2 — O Conselho Jurisdicional é composto por cinco membros, sendo um deles o seu presidente e os restantes vogais.